



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 16/2017

Regulamenta o processo eleitoral de formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, incisos I e VII, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, incisos I e X, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

Considerando que compete ao Conselho Superior editar as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 99, § 3º, da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior em relação ao Expediente Administrativo nº 000862-30.00/16-0, nas Reuniões Ordinárias nº 05/2017, de 09 de junho de 2017, e nº 09/2017, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º O Defensor Público-Geral do Estado será nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, dentre membros da carreira indicados em lista tríplice.

Art. 2º A eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado será convocada pelo Conselho Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis da data do término do mandato daquele, mediante edital publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e afixado na sede administrativa da Instituição, com a nomeação da Comissão Eleitoral na forma desta Resolução.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A direção e a fiscalização geral do procedimento de formação da lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado serão exercidas pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral desde a habilitação dos candidatos até a escolha do Defensor Público-Geral do Estado, devendo ser instituída no edital de convocação da eleição e dissolvida após a solenidade de posse do Chefe Institucional.

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no
DED de 20/12/17
Pág. nº 30-41



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Os membros titulares da Comissão Eleitoral, e eventualmente os suplentes que os substituírem, não poderão gozar férias ou licenças durante o período em que estiverem na Comissão.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I – três Defensores Públicos das classes especial ou final, na condição de membros titulares;

II – três Defensores Públicos das classes especial ou final, na condição de membros suplentes;

III – um secretário-executivo indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os servidores da Instituição, que auxiliará os membros da Comissão no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida pelo Defensor Público mais antigo na carreira dentre aqueles que integram a Comissão.

§ 2º A aceitação em compor a Comissão Eleitoral, ainda que na condição de suplente, implica renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá requisitar, ainda, outros servidores da Instituição, necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

Art. 5º É vedada a participação na Comissão Eleitoral, bem como na organização e fiscalização de qualquer das etapas do procedimento, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º Aplicam-se aos membros da Comissão Eleitoral os motivos de impedimento e de suspeição previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 2º É vedado, ainda, o exercício da função de secretário-executivo pelos servidores vinculados à Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado e à Chefia de Gabinete.

§ 3º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de apresentação de candidaturas.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;

II – promover as publicações e comunicações necessárias;

III – supervisionar o pleito;

IV – deliberar sobre a cassação do registro de candidatura, nas hipóteses previstas nesta Resolução, admitindo-se recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

VII – resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VIII – encaminhar à Corregedoria-Geral a lista dos Defensores Públicos que não votaram e não justificaram a falta no prazo do artigo 10, § 3º, desta Resolução.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral reunir-se-ão periodicamente, conforme necessidade justificada por seu Presidente.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Capítulo III – Da Capacidade Eleitoral e do Voto

Art. 7º Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira de Defensor Público do Estado, em efetiva atividade.

Art. 8º Possuem capacidade eleitoral passiva todos os Defensores Públicos do Estado, com pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de idade, vitalícios e em efetivo exercício na carreira, da classe especial ou final.

Parágrafo único. É permitido ao Defensor Público-Geral do Estado uma recondução, por igual período, consoante artigo 120, § 1º da Constituição Estadual, observadas as exigências estabelecidas nos demais artigos da presente Resolução.

Art. 9º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado:

I – aposentados ou que, por qualquer modo, se encontrem afastados da carreira;

II – condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

III – condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados;

IV – que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10. O voto é pessoal, direto, secreto, plurinominal e obrigatório para os integrantes da carreira em efetivo exercício.

§ 1º Não será admitido voto por procuração.

§ 2º O voto plurinominal deverá indicar até 03 (três) candidatos, permitido o voto em branco.

§ 3º O voto é facultativo para os Defensores Públicos que estejam legalmente afastados de suas atribuições durante todo o período de votação.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Os Defensores Públicos que não exercerem o direito de voto deverão justificá-lo à Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de votação.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Da Fase de Apresentação de Candidaturas

Art. 11. O Defensor Público que pretender concorrer à formação da lista tríplice, preenchidos os requisitos legais, deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital de convocação para a eleição.

Art. 12. Para o registro da candidatura, o interessado deverá protocolar o Formulário de Apresentação de Candidatura, constante no anexo desta Resolução, junto à Unidade de Protocolo, Expedição e Arquivo da Defensoria Pública, no prazo estipulado no artigo anterior, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – Cópia da identidade funcional do candidato;

II – Certidão da Diretoria de Recursos Humanos, constando a data de nascimento do candidato, sua classe, e a informação de que se encontra no efetivo exercício das funções;

III – Certidão da Corregedoria-Geral acerca da inexistência de condenação em procedimento administrativo disciplinar do candidato;

IV – Certidões criminais negativas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

Art. 13. O Defensor Público, ocupante de um dos cargos ou funções explicitadas abaixo, desejando concorrer à eleição, deverá se afastar de suas atividades:

I – Defensor Público-Geral do Estado, Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais, Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos e Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos;

II – Corregedor-Geral da Defensoria Pública e Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública;

III – Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IV – Membros que exerçam função gratificada na Defensoria Pública do Estado;

V – Dirigentes de entidades classistas e culturais, vinculadas à Defensoria Pública.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o presente artigo deverá ocorrer concomitantemente à sua habilitação, perdurando até a conclusão do procedimento de formação da lista tríplice, sob pena de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. Encerrado o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar dos candidatos habilitados à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos legais, em até 02 (dois) dias úteis, por meio do Diário Eletrônico da Defensoria Pública, observada a ordem alfabética





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos nomes.

Parágrafo único. No caso de não haver número suficiente de candidatos à formação da lista tríplice, serão considerados elegíveis os membros da Defensoria Pública das classes especial e final, vitalícios e em efetivo exercício na carreira, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade, que não manifestarem recusa expressa no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do edital de divulgação previsto no *caput*, ressalvadas as hipóteses do artigo 13, limitado ao número de três, observada a antiguidade.

Art. 15. Publicada a nominata dos candidatos habilitados à formação da lista tríplice, poderá ser apresentada impugnação de candidaturas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública em efetivo exercício, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em até 02 (dois) dias úteis, decidirá.

§ 2º A decisão de que trata o parágrafo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

§ 3º No caso de acolhimento de impugnações, restando menos de 03 (três) candidatos habilitados à formação da lista tríplice, proceder-se-á com o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 16. Decorrido os prazos dos artigos 14 e 15, independentemente de não haver impugnações ou manifestações, a Comissão Eleitoral homologará a lista definitiva dos candidatos habilitados à formação da lista tríplice, com a divulgação da nominata por meio do Diário Eletrônico da Defensoria Pública, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 17. Após a divulgação da lista definitiva de habilitados, cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do primeiro dia de início da votação, 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos.

Capítulo II – Da Fase de Votação Eletrônica

Art. 18. A eleição para a formação da lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado será realizada exclusivamente em ambiente eletrônico, podendo ser efetuada em qualquer computador conectado à rede de informática da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os sistemas de informática utilizados para darem suporte à votação, assim como o banco de dados de armazenamento das informações específicas, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

Art. 19. O sistema de eleição eletrônica apresentará, obrigatoriamente, as seguintes características e funcionalidades:

I – permitir acesso através de navegador web;

II – utilizar criptografia de ponta a ponta, garantindo a integridade dos dados trafegados entre o computador do eleitor e o servidor do sistema de eleição;

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no
DED de 20/12/17
Pág. nº 30-41



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – garantir o sigilo do voto, através da gravação criptografada dos dados;

IV – emitir comprovação, pelo eleitor, de que seu próprio voto foi registrado corretamente;

V – permitir auditoria aberta, onde qualquer observador cadastrado possa acompanhar o processo de votação e verificar a sua integridade;

VI – possibilitar a geração de relatório de auditoria.

Art. 20. O processo de votação ocorrerá no mês de março dos anos pares, com duração de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se às 09 (nove) horas do primeiro dia e encerrando-se às 18 (dezoito) horas da terceira sexta-feira do mês, ininterruptamente.

§ 1º No último dia de votação, na sede administrativa da Instituição, haverá pelo menos um terminal de computador disponível, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, para todos os membros que desejarem registrar seu voto presencialmente, em cabine especialmente preparada para preservar o sigilo do ato.

§ 2º Serão desconsiderados os votos que não forem finalizados e validados até as 18 (dezoito) horas do dia de encerramento da eleição, ainda que o eleitor tenha iniciado a votação pelo sistema antes do referido horário.

Art. 21. Para o exercício do direito de voto, no primeiro dia do período de votação eletrônica, será enviada para o e-mail funcional (...@defensoria.rs.def.br) de todos os Defensores Públicos chave única criptografada de alta segurança, sendo visualizada apenas pelo eleitor.

Art. 22. A votação eletrônica observará os seguintes procedimentos:

I – o membro da Defensoria Pública deverá acessar a página de votação através do endereço eletrônico fornecido no e-mail e seguir as instruções da página para registrar o seu voto;

II – a cédula eletrônica de votação conterà os nomes dos candidatos dispostos na ordem apurada por sorteio;

III – o eleitor poderá votar em, no máximo, 03 (três) nomes habilitados à formação da lista tríplex, ou, ainda, votar em branco.

IV – o processo de votação ocorrerá em etapas, somente sendo validado o voto com o depósito da cédula e a autenticação por meio de usuário e senha encaminhados;

V – após a validação do voto, o eleitor receberá em seu e-mail funcional mensagem do sistema confirmando o depósito da cédula com sucesso;

VI – o sistema permitirá múltiplos votos enquanto o procedimento estiver aberto, sendo validada apenas a última cédula depositada.

Art. 23. No último dia da eleição, das 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, será liberado acesso ao sistema de votação também para eleitores que estiverem se conectando à rede de informática Defensoria Pública por meio de VPN (*Virtual Private Network*), a fim de viabilizar a votação daqueles que estiverem afastados das sedes das Defensorias.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 24. O Defensor Público que, no último dia da eleição, se encontrar sem acesso à rede de informática da Defensoria Pública do Estado em sua sede de trabalho, não conseguindo votar, ainda que em outro local ou pelo acesso externo, deverá informar à Comissão Eleitoral da impossibilidade de exercício do voto, de modo a justificar a falta.

Art. 25. Em caso de inviabilidade ou falha de execução do sistema eletrônico de votação no último dia da eleição, a data de encerramento do procedimento eleitoral será postergada para o primeiro dia útil subsequente, respeitando-se o horário de término às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Caso a indisponibilidade referida no *caput* seja sanada em até 04 (quatro) horas antes do horário de encerramento da votação, restabelecendo-se o sistema, o procedimento considerar-se-á válido e seguirá seu cronograma normal.

§ 2º Eventual indisponibilidade do sistema eletrônico de votação em dia anterior a data de encerramento da votação não implicará em alteração do cronograma normal da eleição.

Art. 26. É proibida a utilização da estrutura ou de recursos da Defensoria Pública do Estado e da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública – FESDEP para a propaganda eleitoral, sob pena de cassação do registro de candidatura.

Capítulo III – Da Fase de Apuração de Votos

Art. 27. A apuração dos votos ocorrerá de forma eletrônica, imediatamente após o encerramento da votação, observados os seguintes trâmites:

I – os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral antes do início da apuração;

II – a apuração será feita na sede administrativa da Defensoria Pública-Geral do Estado, em sessão pública, imediatamente após o término do prazo para a votação eletrônica;

III – findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral Estado e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IV – da ata de apuração constarão, em ordem decrescente de votos, o nome com o número de votos de cada candidato, proclamando a composição da lista com os 03 (três) Defensores Públicos mais votados;

V – em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira, pelo tempo de serviço público estadual e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

Art. 28. A Comissão Eleitoral elaborará a lista tríplice com o nome dos 03 (três) candidatos mais votados em ordem decrescente, conforme a quantidade de votos recebidos, entregando-a ao Defensor Público-Geral do Estado em exercício.

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no
DED de 20/12/17
Pág. nº 30-41
20 DE SETEMBRO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A lista tríplice será entregue ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício no primeiro dia útil após a eleição, observado o disposto no artigo 120, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 30. O Defensor Público-Geral do Estado tomará posse em sessão pública e solene do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 31. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização do pleito eleitoral, tanto pelo sistema eletrônico quanto manual, caberá à Comissão Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

Art. 32. O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais desta Resolução será comunicado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para as providências legais cabíveis.

Art. 33. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitora, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CSDPE nº 02/2009 e as demais disposições contrárias.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no
DED de 20/12/17
Pág. nº 30-41



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

INFORMAÇÕES

Nome: _____ Matrícula: _____

Lotação: _____ Classe: _____

DECLARO atender aos requisitos legais exigidos e não incorrer na hipótese do artigo 9º da Resolução CSDPE nº 16/2017, anexando, para tanto, os seguintes documentos: (I) Cópia da identidade funcional; (II) Certidão da Diretoria de Recursos Humanos; (III) Certidão da Corregedoria-Geral; e (IV) Certidões criminais negativas das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data)

(Candidato)

CONSELHO SUPERIOR – CSDPE
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no
DED de 20/12/17
Pág. nº 30-41
COMPLEMENTAR